



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 297/2011  
0011653-19.2011.8.24.0600

Florianópolis, 19 de dezembro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência em  
matéria criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício-Circular nº 77/2011/PFDC/MPF-GPC, oriundo do Ministério Público Federal, o qual informa acerca do resultado da audiência pública "Saúde Mental: Execução de medidas de segurança e aplicação da Lei nº 10.216/01 ao sistema penitenciário, bem como, do blog da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (<http://audienciapublicasaudemental.blogspot.com>), onde encontram-se todas as apresentações da audiência, o parecer da comissão criada pela PFDC e a legislação pertinente ao assunto, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 77/2011/PFDC/MPF – GPC

Brasília, 15 de agosto de 2011

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) Titular de Vara de Execuções Criminais

Assunto: Encaminhamento material colhido na audiência pública “Saúde Mental: Execução de Medida de Segurança e Aplicação da Lei nº 10.216/2001 ao Sistema Penitenciário”. (Ref. Inquérito Civil Público nº 1.00.000.04683/2011-80)

Senhor(a) Juiz(a),

1. Cumprimentando-o(a), informo que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão promoveu no dia 20/6/2011 a audiência pública “Saúde Mental: Execução de Medida de Segurança e Aplicação da Lei nº 10.216/2001 ao Sistema Penitenciário”, com o objetivo de lograr conhecimentos e informações dos operadores da área jurídica, especialistas em saúde mental, entidades civis e sujeitos de direitos quanto à aplicação da Lei nº 10.216/01.
2. O evento contou com apresentações e exposições dos operadores da área jurídica, especialistas em saúde mental, entidades civis e sujeitos de direitos quanto à aplicação da Lei 10.216/01 (Reforma Psiquiátrica) à pessoa em medida de segurança.
3. Experiências como o PAILI ( Programa de Atenção ao Louco Infrator) em Goiás e o PAI PJ ( Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental) em Minas Gerais aplicadas a pessoas em medida de segurança foram relatadas, assim como informações sobre o Hospital de Custódia Heitor Carrilho-RJ, que é financiado pelo SUS. Foi ainda apresentado parecer sobre Medidas de Segurança e Hospitais de Custódia Tratamento Psiquiátrico sob a Perspectiva da Lei nº 10.216/2001, elaborado por comissão instituída pela PFDC para avaliar o assunto.
4. Informo que estão disponíveis no blog da PFDC (<http://audienciapublicasaudemental.blogspot.com>) todas as apresentações da audiência, o parecer da comissão criada pela PFDC e a legislação pertinente ao assunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

5. Com o intuito de fomentar políticas e atuações das autoridades competentes que contemplem os direitos das pessoas com transtorno mental, a rigor da Lei nº 10.216/01, proponho que as práticas discutidas nessa audiência sejam avaliadas e adotadas em um tempo breve, a fim de que esses sujeitos passem a ser cidadãos dignos de direitos.

Atenciosamente,

GILDA PEREIRA DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão



**Autos nº 0011653-19.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**  
**Requerente: Gilda Pereira de Carvalho e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Subprocuradora-Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, informando sobre os resultados da audiência pública "Saúde Mental: Execução de medidas de segurança e aplicação da Lei nº 10216/01 ao sistema penitenciário".

Vieram-se, então, os autos conclusos.

**É o caso sob enfoque.**

De acordo com os autos denota-se que a Subprocuradora-Geral da República, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, objetiva através do presente, informar sobre os resultados da audiência pública "Saúde Mental: Execução de medidas de segurança e aplicação da Lei nº 10216/01 ao sistema penitenciário", mencionando, inclusive, o link disponível para acesso as apresentações realizadas na audiência - da qual participei, juntamente com o então Diretor do HCTP -, pareceres e legislações pertinentes ao tema.

De outro norte, necessário se destacar que nesta Coordenadoria já existem processos cujo objeto trata da saúde mental no sistema prisional, havendo, inclusive, a visita de equipe técnica desta Coordenadoria para os programas desenvolvidos em Belo Horizonte/MG e Goiânia/GO.

Pelo exposto, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência em matéria criminal para conhecimento, destacando que para maiores informações poderão acessar o link: "<http://audienciapublicasaudemental.blogspot.com>", arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 23 de novembro de 2011.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Coordenador**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

**Autos nº 0011653-19.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Gilda Pereira de Carvalho e outro

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador.
2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados com competência em matéria criminal e execução penal para conhecimento, destacando que para maiores informações poderão acessar o link: "<http://audienciapublicasaudemental.blogspot.com>".
3. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 23 de novembro de 2011.

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
Corregedor-Geral da Justiça